



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 8 de junho de 2021 - Nº 2705 - Divulgado em 07/06/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Extrato de Decisão Singular.....	8
Comunicações.....	8
3. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Intimação para Defesa.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Comunicações.....	10
4. Alertas.....	10
5. Atos da Auditoria.....	11
Intimação para Envio de Documentação.....	11
6. Atos dos Jurisdicionados.....	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	13
Errata.....	16

Intimados: Joao Vicente Machado Sobrinho (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2312 - 23/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04607/16](#)

Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Joao Fernandes da Silva (Gestor(a)); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2312 - 23/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04387/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: João Azevêdo Lins Filho (Ex-Gestor(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2312 - 23/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05526/17](#)

Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Joao Fernandes da Silva (Gestor(a)); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2311 - 16/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [13645/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Intimados: Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Emanuella Clara Oliveira Felipe (Assessor Técnico); Isis Regina Unfer Pereira (Interessado(a)); Mário Sérgio Santa Fé da Cruz (Interessado(a)); Adalberto da Silva Ribeiro (Interessado(a)); Luiz Felipe Silva de Abreu (Advogado(a)); Mario Sergio Santa Fe da Cruz (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2312 - 23/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04221/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [08791/19](#)
Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Intimados: Carlos Alberto Dantas Bezerra (Ex-Gestor(a)); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2312 - 23/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [06529/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2311 - 16/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [08635/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Ex-Gestor(a)); Veronica Dias Vieira (Contador(a)); João Mendes de Melo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [11724/20](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Diógenes Santos de Carvalho (Contador(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2311 - 16/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [04168/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Subcategoria: Consulta
Exercício: 2021
Intimados: Geraldo Alves Serafim (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04954/17](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Citado: MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04954/17](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Citado: MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08863/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Citado: ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Cláudio Chaves Costa Advogados: Drs. Alexandre Soares de Melo (OAB/PB n.º 11.512) e outro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o antigo mandatário deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das inovações consignadas nos relatórios elaborados pelos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 4.520/4.660 e 4.663/4.673, bem como ordeno a habilitação do advogado indicado no subestabelecimento acostado ao caderno processual, fl. 4.681, pela Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00007/21
Sessão: 2309 - 02/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [12931/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Subcategoria: Revisão
Exercício: 2013
Interessados: Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12931/13, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em face da perda de seu objeto. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Sessão Remota. João Pessoa, 02 de junho de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00103/21
Sessão: 2309 - 02/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [06072/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Claudia Izabel da Silva Maia (Assessor Técnico); Marcos Aurelio Bernardo de Lima (Assessor Técnico); Tatianne Elli dos Santos Dantas (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.072/18, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e à



Gestão Fiscal, exercício financeiro 2017, do Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, Prefeito Municipal de Areia – PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Sala das Sessões - TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de junho de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00206/21

Sessão: 2309 - 02/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06072/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Claudia Izabel da Silva Maia (Assessor Técnico); Marcos Aurelio Bernardo de Lima (Assessor Técnico); Tatianne Elli dos Santos Dantas (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.072/18, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2017, do Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, Prefeito Municipal de Areia – PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, os gastos descritos no Relatório, ordenados pelo Gestor; b) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município; c) Julgar REGULARES, com ressalvas, as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Tatianne Elli dos Santos Dantas, referente ao exercício de 2017; d) Aplicar ao Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, Prefeito Municipal de Areia-PB, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (36,29 UFR-PB), com base no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; e) Representar à Secretaria da Receita Federal do Brasil na Paraíba acerca da situação de inadimplência do Município com o RGPS, para as providências que entender cabíveis; f) Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento representante do Ministério Público Especial. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Sala das Sessões - TC- Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 02 de junho de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00104/21

Sessão: 2309 - 02/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09077/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Marcos Antonio Alves (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 09.077/20, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2019, do Sr. Marcos Antônio Alves, Prefeito Municipal de Salgadinho/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir

PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 02 de junho de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00207/21

Sessão: 2309 - 02/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09077/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Marcos Antonio Alves (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09.077/20, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Marcos Antônio Alves, Prefeito do Município de Salgadinho/PB, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Marcos Antônio Alves, Prefeito do Município de Salgadinho/PB, relativos ao exercício financeiro de 2019; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Salgadinho/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, no valor de R\$ 2.000,00 (36,29 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, em relação às falhas aqui noticiadas quanto à matéria previdenciária, para que adote as medidas no âmbito de sua competência; 5. RECOMENDAR à administração municipal de Salgadinho/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 02 de junho de 2021.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00038/21

Processo: [08863/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Resenildo Guerra Dutra (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Cláudio Chaves Costa Advogados: Drs. Alexandre Soares de Melo (OAB/PB n.º 11.512) e Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB n.º 11.106) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 04 de junho de 2021 pelo advogado, Dr. Alexandre Soares de Melo, em nome do ex-Prefeito do Município de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 419. A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.680, onde o ilustre causídico, além de requerer a habilitação do Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, conforme substabelecimento com reserva, fl. 4.681, pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para levantar os documentos e informações indispensáveis à elaboração da contestação do antigo Alcaide. É o

breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelos Drs. Alexandre Soares de Melo e Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, patronos do Sr. Cláudio Chaves Costa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o antigo mandatário deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das inovações consignadas nos relatórios elaborados pelos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 4.520/4.660 e 4.663/4.673, bem como ordeno a habilitação do advogado indicado no subestabelecimento acostado ao caderno processual, fl. 4.681, pela Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 07 de junho de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12869/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00620/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05063/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Tarcísio Alves Firmino (Gestor(a)); Aroudo Firmino Batista (Ex-Gestor(a)); Rosildo Alves de Moraes (Contador(a)); Everton Firmino Batista (Interessado(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito do município de Água Branca, Sr. Tarcísio Alves Batista, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 02484/2015, quando do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA/PB, com objetivo de prover cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, na EC 51/2006 e na Resolução Normativa RN TC 13/2009, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz filho, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, concedam-lhe provimento parcial, considerando legais os atos de nomeação inseridos no Anexo 01 do relatório de fls. 470/481 dos autos, concedendo-lhes o respectivo registro, mantendo-se a multa aplicada na decisão combatida (Acórdão AC1 TC n.º 373/18). Presente ao julgamento Representante do Ministério Público de Contas. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00611/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16941/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela ex-Gestora da Secretaria de Estado da Saúde - SES, Srª Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 250/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 20 de fevereiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório, do Parecer Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; 2) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; 3) Mantendo-se na íntegra as decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 TC n.º 250/2019; Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TC Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00607/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10223/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Roberta Paula Pinto Fonseca (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 10.223/18, referente aposentadoria por invalidez da Sra. Roberta Paula Pinto Fonseca, matrícula n.º 94472-6, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP – 036/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00609/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20106/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Maria da Salete Oliveira Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 20.106/18, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria da Salete Oliveira Silva, matrícula n.º 00470-7, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP n.º 113/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00623/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04092/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Prefeita Municipal de Monteiro, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 899/2020, emitido quando da análise dos procedimentos licitatórios de nrs. 26001/2019, 26002/2019, 26004/2019, 26005/2019, 26006/2019, 26007/2019 e 26008/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizados pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro, objetivando a Contratação de transportadores autônomos, no ramo pertinente, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do Município, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em CONHEÇAM do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, NEGUEM-LHE provimento para fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC 0899/2020. Presente ao julgamento representante do Ministério Público de Contas. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atto: Acórdão AC1-TC 00605/21

Sessão: 2870 - 20/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04522/19](#) (Doc. [31353/20](#))

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Responsável); Pedro Freire de Souza Filho (Procurador(a)); Jose de Alencar E Silva Neto (Interessado(a)); MARINHO E SILVA ADVOCACIA, Repres Legal Dra Larissa Monique Barros Marinho e outro (Interessado(a)); MARINHO E SILVA ADVOCACIA, Repres Lagal Sr Larissa Monique Barros Marinho e outro (Interessado(a)); Larissa Monique Barros Marinho (Interessado(a)); Juvenio Rodrigues Neto (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos RECURSOS DE RECONSIDERAÇÕES interpostos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, e pelo escritório profissional Marinho e Silva Advocacia, CNPJ n.º 23.397.663/0001-97, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00152/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de fevereiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DOS RECURSOS, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, NÃO LHES DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 20 de maio de 2021

Atto: Acórdão AC1-TC 00627/21

Sessão: 2870 - 20/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04912/19](#) (Doc. [30356/21](#))

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Embargo de Declaração)

Exercício: 2019

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Responsável); Juvenio Rodrigues Neto (Interessado(a)); Lucelia Dias de Medeiros (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Manoly Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela advogada contratada pelo Município de Esperança/PB, Dra. Lucélia Dias de Medeiros, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00269/2021, de 11 de março de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de abril do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em

sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO dos embargos, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 20 de maio de 2021

Atto: Acórdão AC1-TC 00612/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00457/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PEDRO MANOEL DO NASCIMENTO (Interessado(a)); MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS NASCIMENTO (Interessado(a)); GABRIEL PEDRO SANTOS DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria da Solidade dos Santos Nascimento e à pensão temporária outorgada ao menor Gabriel Pedro Santos do Nascimento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 48 e 117, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de junho de 2021

Atto: Acórdão AC1-TC 00625/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02972/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2019

Interessados: Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a)); Larissa Mendes dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR dos Termos Aditivos nº 004 e nº 005 ao Contrato nº 170/2015, quanto ao aspecto formal, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nazarezinho e a empresa Viga Engenharia EIRELLI - EPP, cujo objeto consiste em obra de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Nazarezinho. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Atto: Acórdão AC1-TC 00613/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04401/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Luzia Edite de Lira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Luzia Edite de Lira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 13, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-



se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00624/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05229/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Engracia Maria Macedo de Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.229/20, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. Engracia Maria Macedo de Farias, Agente Administrativo, matrícula nº 15.226-9, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa, e que no momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 076/2020, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC 076/2020; 2) APLICAR ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 36,29 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) ASSINAR, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita, com base no art. 56-VII da LOTCE -, traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, viabilizando, assim, uma melhor instrução do feito. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00626/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08305/20](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Assessor Técnico); LINK ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR da Dispensa de Licitação nº 047/2020, quanto ao aspecto formal, autuada pelo Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, bem como do contrato e aditivos dela decorrentes, cujo objeto foi a contratação de empresa para manutenção e adequação física do Hospital Dr. Francisco Brasileiro, no Município de Campina Grande/PB, durante a Pandemia da Covid-19. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00621/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08883/20](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Lenilson Bezerra da Silva (Ex-Gestor(a)); José Antônio Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.883/20, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Lenilson Bezerra da Silva, Presidente da Mesa

Diretora da Câmara Municipal do Congo-PB, exercício 2019, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Congo, Sr. Lenilson Bezerra da Silva, exercício de 2019; 2. Recomendar atual Mesa Diretora da Câmara de Congo no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus membros, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas Presente ao julgamento representante do Ministério Público de Contas. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00035/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10352/20](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Jose Nivaldo Cosme da Silva (Gestor(a)); Jose Marcos de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 10.352/20, que tratam de denúncia formulada pelos Srs. JOSÉ MARCOS DE LIMA, JOSÉ NETO FERNANDES LEAL e RONALDO CARLOS DE SANTANA, vereadores do município de Riacho de Santo Antônio, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela Sra. EDINALVA LILIANE CARLOS DA SILVA, servidora pública daquela Casa Legislativa e do Município de Boa Vista/PB, segundo deram notícia os denunciante supramencionados, na gestão do Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, Sr. José Nivaldo Cosme da Silva, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00608/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10671/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LEVI BORGES LIMA (Interessado(a)); MARIZA SILVA BORGES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.671/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Levi Borges Lima, matrícula nº 088.462-6, Defensor Público de 3ª Entrância, lotado na Defensoria Pública da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Mariza Silva Borges, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 164], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00614/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10672/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Socorro de Menezes Nobrega (Interessado(a)); Eudes Cavalcante da Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Eudes Cavalcanti da Nóbrega, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em



sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 14, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00628/21

Sessão: 2870 - 20/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10950/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessados: Lucildo Fernandes de Oliveira (Responsável); Joao Batista Mota de Souza (Interessado(a)); Josefa Ferreira de Azevedo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar supostas irregularidades nas concessões de ajudas financeiras por parte do Município de Damião/PB nos exercícios de 2019 e 2020, destinadas a pessoas carentes da Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR regulares as despesas realizadas em favor da Sra. Josefa Ferreira de Azevedo, na quantia de R\$ 2.000,00 (Empenho n.º 3407 de 2019), e do Sr. João Batista Mota de Souza, no valor de R\$ 10.900,00 (Empenho n.º 146 de 2020). 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 20 de maio de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00615/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18184/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TANIA MARIA LEITE FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Tânia Maria Leite Ferreira, matrícula n.º 97.056-5, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00616/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20518/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSEFA GILVANIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Josefa Gilvânia de Oliveira Monteiro, matrícula n.º 135.207-5, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -

TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00617/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20672/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LIRA DE MEDEIROS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Lira de Medeiros Santos, matrícula n.º 468.833-3, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00617/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20672/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LIRA DE MEDEIROS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Lira de Medeiros Santos, matrícula n.º 468.833-3, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00610/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20887/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE ROBERTO SILVA SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 20.887/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Roberto Silva Santos, matrícula n.º 143.614-7, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato



aposentatório [Portaria A nº 0781], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00618/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02294/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Gilma Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Gilma Fernandes, matrícula n.º 8500, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 55, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00619/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04584/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Aguinaldo Araujo de Franca (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Aguinaldo Araujo de França, matrícula n.º 370.406-8, que ocupava o cargo de Auditor de Contas Públicas, com lotação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 74, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de junho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00606/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04860/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Vera Lucia Cavalcanti (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.860/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Vera Lúcia Cavalcanti, matrícula nº 099.070-1, Assistente de Administração, lotada na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0087], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados

pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00622/21

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10202/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10.102/21, que trata de Denúncia (anônima), acerca de irregularidades praticadas pelo atual gestor do município de João Pessoa, Sr. Cícero de Lucena Filho, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: • Conhecer da DENÚNCIA e julgá-la improcedente; • Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00030/21

Processo: [05459/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.459/19, que trata de pedido de parcelamento solicitado pelo ex-Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, Sr. Ariano da Silva Medeiros, em face da multa pessoal aplicada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,74 UFR-PB, nos termos do item "2" do Acórdão AC1 TC 0438/2021, referente à Prestação de Contas Anual, exercício 2018. CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que foi protocolado nesta Corte em 27/05/2021, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão (Acórdão AC1 TC 438/2021, publicado em 27/04/2021), conforme o art. 210 do Regimento Interno do Tribunal; CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. Ariano da Silva Medeiros, acerca da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,74 UFR-PB, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 3,67 UFR-PB, vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11012/17](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03136/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03153/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10507/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03917/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Batista Silva (Ex-Gestor(a)); Eloy Costa Filho (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02128/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Shenia da Silva Soares Bronzeado (Gestor(a)); Rhuan Costa Ferreira Dos Santos (Assessor Técnico); Lunara Patricia Guedes Cavalcante (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08810/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06875/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [08065/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Felix Araújo Neto (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório de fls. 257/277.

Processo: [06327/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 168/176

Processo: [07756/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Francisco Nailson Pereira Leite (Interessado(a)); Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [19004/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01774/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02275/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05358/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [11454/20](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01435/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2020
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04339/21](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2021
Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [03720/16](#)
Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citados: Ednacé Alves Silvestre Henrique (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [05408/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012
Citados: Carlos Rafael Medeiros de Souza (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11886/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citados: Paulo Gomes Pereira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11886/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Citados: Silvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02511/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: Contrato
Exercício: 2019
Citados: Elias costa Paulino Lucas (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11450/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11833/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2019
Citados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [08065/20](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citados: Romero Rodrigues Veiga (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [06327/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Almery Alves de Farias (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [06890/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Severino Pinto da Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00169/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Helena
Interessados: Sr(a). Julio Neto Dias de Oliveira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01449/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Julio Neto Dias de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de apreciação pela Casa Legislativa do projeto de lei enviado pelo Chefe do Executivo que visa adequar a legislação previdenciária local à Emenda Constitucional nº 103/19, fazendo-se necessária a adoção das medidas regimentais aplicáveis à apreciação pelo colegiado.

Processo: [00262/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Interessados: Sr(a). Antonio Lucena Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01451/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Proximidade do prazo de dois anos, contados a partir de 13/11/2019, estabelecido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º da EC nº 103/2019, para a instituição do regime de previdência complementar, fazendo-se necessário que seja providenciada a edição de projeto de lei versando acerca da previdência complementar no âmbito do ente federativo e, se for o caso, promover a sua efetiva implantação; 2. Necessidade de adequação da legislação local às normas obrigatórias estabelecidas pela EC nº 103/2019, caso não as tenha adequado.

Processo: [00302/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Interessados: Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01450/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Não alteração da alíquota de contribuição do segurado para, no mínimo, 14%, infringindo o art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/19 e Lei Federal nº 9.717/98 - matéria obrigatória a ser contemplada pela legislação local; 2. Proximidade do prazo de dois anos, contados a partir de 13/11/2019, estabelecido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º da EC nº 103/2019, para a instituição do regime de previdência complementar, fazendo-se necessário que seja providenciada a edição de projeto de lei versando acerca da previdência complementar no âmbito do ente federativo e, se for o caso, promover a sua efetiva implantação; 3. Necessidade de adequação da legislação local às normas obrigatórias estabelecidas pela EC nº 103/2019, caso não as tenha adequado.

Processo: [00378/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Interessados: Sr(a). Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01448/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Itamar Moreira Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Proximidade do prazo de dois anos, contados a partir de 13/11/2019, estabelecido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º da EC nº 103/2019, para a instituição do regime de previdência complementar, fazendo-se necessário que seja providenciada a edição de projeto de lei versando acerca da previdência complementar no âmbito do ente federativo e, se for o caso, promover a sua efetiva implantação; 2. Necessidade de adequação da legislação local às normas obrigatórias estabelecidas pela EC nº 103/2019, caso não as tenha adequado.

Processo: [00397/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01452/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Proximidade do prazo de dois anos, contados a partir de 13/11/2019, estabelecido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º da EC nº 103/2019, para a instituição do regime de previdência complementar, fazendo-se necessário que seja providenciada a edição de projeto de lei versando acerca da previdência complementar no âmbito do ente federativo e, se for o caso, promover a sua efetiva implantação; 2. Necessidade de adequação da legislação local às normas obrigatórias estabelecidas pela EC nº 103/2019, caso não as tenha adequado.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03843/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessado(s): Celia Regina Diniz (Interessado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1) Se o servidor Cláudio Marcos Romero Lameirão foi professor em regime de dedicação exclusiva dessa Universidade. Em caso afirmativo, informar a data de admissão e se ainda continua com vínculo com a instituição e se há vedação legal para que ele exerça outra atividade, mesmo havendo compatibilidade de horários; 2) Enviar cópia da legislação que disciplina o regime de trabalho dos professores das instituições, as vedações e impedimentos de exercícios de outras atividades na área pública e/ou privada; 3) o plano de cargo e carreira da categoria dos professores da instituição.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03843/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessado(s): Jean Francisco Bezerra Nunes (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1) Se o servidor Cláudio Marcos Romero Lameirão, matrícula 154.960-0 esteve investido em mandato classista no período de janeiro/2014 a janeiro/2016. Caso afirmativo, que seja enviado cópia do ato de afastamento e informar se o servidor esteve afastado de suas atividades durante todo o período; 2) se servidor estava lotado em alguma delegacia específica no período de janeiro/2014 a janeiro/2016 e se houve pagamento de gratificação. Caso afirmativo, enviar documentação comprobatória da lotação ou designação; 3) se no período de janeiro/2014 a janeiro/2016 se o servidor foi incluído como plantonista extraordinário da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas e se nesse período a referida delegacia funcionava em horários extraordinários. Caso afirmativo, enviar documentação comprobatória do funcionamento do órgão nesse regime e do valor pago a título de plantão extraordinário ao servidor; 4) Se há processo administrativo ou sindicância instaurada pelo Órgão em relação ao servidor, referente ao pagamento de horas-extras, risco de vida ou gratificação por lotação em delegacia específica, no período de janeiro/2014 a janeiro/2016; 5) Toda a legislação que disciplina o plano de cargo e carreira da categoria e pagamento plantões e risco de vida; 6) Sobre a existência de legislação que disciplina o pagamento de gratificação para funcionários em delegacias específicas. Caso afirmativo, relacionar quais seriam as delegacias



específicas e o valor pago a título de gratificação no período janeiro de 2014 a 2016.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05161/18](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Gestor(a)), Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Cópia da ata de definição da Taxa de Adesão, referente ao exercício de 2017; 2. Cópia do contrato de rateio; 3. Informações dos repasses efetuados no exercício, pelos municípios integrantes do Consórcio, descrevendo: Município Consorciado, Repasse previsto e valor repassado no exercício; 4. Cópia dos documentos de comprovação da despesa, tais como notas fiscais, recibos, boletins de medição, dentre outros, pagos, mediante restos a pagar, aos credores: a) SENCO – Serviços de Engenharia e Construção Ltda., decorrentes da Nota Empenho nº 152, 196, 581, 582, 732,733, 802, 803, 804 e 805/2016; b) Centro de Realizações Sociais e Ecológicas Vida Nordeste, decorrentes da Nota Empenho nº 533/2014; c) Associação dos Agentes de Desenvolvimento Sustentável da Univ. Camponesa, Nota de Empenho nº 531/2014; d) A Cooperativa de profissionais em atividades gerais – COOPAGEL, decorrentes da Nota Empenho nº 532/2014; 5. Cópias dos documentos de comprovação da despesa, tais como: notas fiscais, recibos, boletins de medição, dentre outros das despesas empenhadas no exercício de 2017, da empresa: SENCO – Serviços de Engenharia e Construção Ltda., decorrentes das Notas de Empenhos nº 215, 216, 369, 370,769,770, 771 e 872.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [08636/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Exercício 2020: 1. cópia de empenhos (conjunto completo): da Prefeitura Municipal: 1, 43, 339, 389, 433, 530, 717, 855, 926, 1049, 1266, 1411, 1540, 1542, 1580, 1812, 1844, 1961, 2002, 2133, 2228, 2567, 2716, 2722 e 3054, e do Fundo Municipal de Saúde: 186, 279, 309, 344, 468, 602, 679, 710, 714, 731, 741, 823, 829, 871, 912, 950, 1005, 1035, 1036, 1105, 1167, 1344, 1379, 1575 e 1595; 2. das despesas constantes nos empenhos relacionados no item 1, quando se referirem à aquisição de bens para entrega a terceiros, apresentar a comprovação da entrega; 3. para as despesas constantes nos empenhos relacionados no item 1, quando se referirem a obras/consertos ou manutenção de imóveis e logradouros, apresentar registro fotográfico da obra, manutenção e conserto; e 4. para os fornecedores PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA e TASSIO ARAUJO NORBERTO AGUIAR, apresentar parecer técnico/razões da escolha de livros/cartilhas adquiridos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09497/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessado(s): Eliane Santiago Vieira (Gestor(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Exercício 2020: 1. cópia de empenhos (conjunto completo) do Fundo Municipal de Saúde: 8, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 39, 45, 47, 48, 84 e 1390; 2. pesquisa de preço para aquisição do bem relacionado no

empenho 19; 3. contrato/descrição detalhada da prestação de serviço relacionada nos empenhos 26 e 1390; 4. legislação, com regulamentação, se for o caso, em relação a fornecimento de refeição para servidores; 5. relação de servidores, com local de trabalho, beneficiados com refeição; e 6. esclarecimentos e comprovação em relação a funcionamento de aparelhos odontológicos “amalgamador” e “raio x”.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01007/21](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, solicita-se o envio das seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1. Relação quantitativa dos servidores e a despesa envolvida entre os meses de janeiro/2021 e abril/2021 com a seguinte discriminação: efetivos; comissionados sem vínculo; comissionados com vínculos; de outros órgãos à disposição do DETRAN; do DETRAN à disposição de outros órgãos; apenados; estagiários. 2. Cópia de todos os decretos que suspenderam as atividades presenciais no DETRAN, para conter a propagação da COVID-19 na Paraíba, bem como, informar quais serviços ficaram sendo prestados de forma online, e quais ficaram sendo prestados de forma presencial. 3. Relação dos convênios firmados e/ou em vigência entre 01/01 a 30/04/2021, especificando os convênios, objeto, vigência, fonte de recurso, valor total, valor executado no exercício e saldo remanescente a executar. 4. Relação dos processos de licitação iniciados ou executados no exercício de 01/01 a 30/04/2021, especificando a modalidade, valor, objeto, fonte de recursos, data da homologação, empresa vencedora do certame, número do registro na Controladoria Geral do Estado e número do contrato e respectivos aditivos, se houver, bem como, processos de Inexigibilidade, Dispensa de licitação e adesões a Ata de Registro de Preços no referido período. 5. Relação completa dos veículos próprios do DETRAN e a relação mensal daqueles que foram locados para utilização em 2021, identificando a empresa contratada, marca, modelo, ano, placa, tipo de combustível e período de locação. 6. Cópia dos processos com a documentação comprobatória da despesa referente aos seguintes empenhos: NE nº 00084/21, nº 00090/2021 e nº 00093/21 (QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS); NE nº 00053 (KAIRÓS SEGURANÇA LTDA); NE nº 00065 (TICKET SERVIÇOS S/A); NE nº 00055 (INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA); NE nº 00054 (AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS); NE nº 00518 (CLIMET CLINICA MEDICAL DE TRAFEGO); NE nº 00110 (AV MED LTDA); NE nº 00125 (LOCALIZA RENT A CAR); NE nº 00097 e NE nº 00098 (MANASEG SERVIÇOS COMERC. E MONITOR.SEGUR.); NE nº 00019 (ALL MED SERVIÇOS LTDA); NE nº 00120 (INTERPRINT LTDA). 7. Informações relacionadas às despesas efetuadas a título de adiantamento ou suprimento de fundos entre os meses de janeiro/21 e abril/21, discriminando: valor total, beneficiários e valor por beneficiário, motivo ensejador de cada uma das concessões, objetos do gasto e forma de comprovação da despesa.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03377/21](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Letácio Tenório Guedes Junior (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vista a subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado, exercício de 2020, esta Auditoria solicita: 1) demonstrativo com todos os Órgãos integrantes da Administração Indireta, com os respectivos códigos do SIAF, leis instituidoras e/ou leis que, porventura, tenham determinado a extinção, indicando a que Órgão da Administração Direta encontram-se vinculados.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [16259/21](#)

Número da Licitação: 09011/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SEGUNDA CHAMADA- Aquisição e instalação de 01(um) Conjunto Motor bomba centrífuga de eixo horizontal, vazão de 128 l/s, com Motor de 250 CV, destinados a EEAT I do SAA de Mari, Mulungu, Gurinhém, Caldas Brandão e Cajá, no âmbito da Gerência Regional do Brejo, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 29/06/2021 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 876412

Valor Estimado: R\$ 231.427,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [34870/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SALÃO DE ARTESANATO, EM JOÃO PESSOA - PB

Data do Certame: 11/06/2021 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 49.506,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [38685/21](#)

Número da Licitação: 00034/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de expediente em geral, tais como: papel A4, clips, grampeador, lápis e outros para atender a demanda de todas as secretarias municipais, conforme especificações, nos termos da legislação em vigor.

Data do Certame: 17/06/2021 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [38687/21](#)

Número da Licitação: 00036/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de produtos de limpeza em geral, com entrega parcelada, conforme demanda, para atender as necessidades de todas as Secretarias deste município, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

Data do Certame: 15/06/2021 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [38691/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO

Data do Certame: 14/06/2021 às 08:30

Local do Certame: [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://site.www.portaldecompraspublicas.com.br)

Valor Estimado: R\$ 96.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [38700/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA PARTE INTERNA DA GARAGEM MUNICIPAL E SETOR EXTERNO ENTRE A RODOVIA ESTADUAL PB 323 E A MURADA DA GARAGEM, CONFORME PLANILHA

Data do Certame: 17/06/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Valor Estimado: R\$ 249.970,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [38701/21](#)

Número da Licitação: 00020/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de locação de impressoras/copiadoras (multifuncionais), com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para ficar à disposição das diversas secretarias deste município.

Data do Certame: 16/06/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [38702/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica de elaboração de projetos, alimentação e acompanhamento de sistemas de Convênios e prestação de contas de convênios do Município de Pilões/PB.

Data do Certame: 16/06/2021 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [38710/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para executar serviço na Conclusão de Um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme Convênio nº. 0037/2013 – SEDAM/PMS.

Data do Certame: 18/06/2021 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Valor Estimado: R\$ 115.787,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [38716/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Chamada Pública, com validade de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para aquisição de produtos da Agricultura familiar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Data do Certame: 22/06/2021 às 11:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Valor Estimado: R\$ 891.786,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [38717/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 17/06/2021 às 09:30



Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Gado Bravo
Valor Estimado: R\$ 673.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [38725/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar
Data do Certame: 21/06/2021 às 14:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 173.703,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [38733/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
Data do Certame: 18/06/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [38738/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa visando à coleta e transporte de lixo domiciliar, coleta e transporte de resíduos de podação, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos pavimentados, capinagem e corte de arvoredos, inclusive carga e descarga, pintura a cal em arvoreto de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do município de Conceição - PB.
Data do Certame: 18/06/2021 às 11:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 1.536.998,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [38790/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ENSAIOS DE LABORATÓRIO PARA CONTROLE DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/06/2021 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 100.197,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [38794/21](#)
Número da Licitação: 00038/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gênero alimentício destinado a complementação dos kits de distribuição referente a merenda escolar e destinado a casa de apoio em João Pessoa bem como suprir as demandas já esgotada nas licitações anterior do município de Uiraúna
Data do Certame: 14/06/2021 às 13:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [38796/21](#)
Número da Licitação: 00039/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada com entrega diária de gênero alimentares tipo carnes in natura, frango in natura e derivados de animais destinado merenda escolar, casa de apoio em João Pessoa, Secretaria de Saúde e demais Secretarias do município de Uiraúna-PB
Data do Certame: 14/06/2021 às 08:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [38798/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para recarga de OXIGÊNIO MEDICINAL e locação concentrador de oxigênio para uso domiciliar à cargo do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Data do Certame: 14/06/2021 às 10:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [38802/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação de veículos, sucatas e demais bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e considerados inservíveis para administração pública, por estarem em péssimas condições de uso e por apresentarem elevados custos de manutenção, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal
Data do Certame: 17/06/2021 às 09:00
Local do Certame: no Pátio da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 27.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [38803/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos e equipamentos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.
Data do Certame: 18/06/2021 às 08:30
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br/
Observações: Local: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Tipo de julgamento: Menor preço sob forma de maior desconto (Iniciada a fase competitiva, os licitantes não poderão encaminhar lances no sistema eletrônico, pois o mesmo deverá ser realizado por sorteio eletronicamente. Após o encerramento dos 10 (dez) minutos, sem que haja lances, o sistema realizará automaticamente o sorteio do licitante vencedor).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [38805/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, destinados as secretarias deste município
Data do Certame: 16/06/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [38824/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum), destinado aos veículos pertencente ou locado a Câmara Municipal de Santa Inês-PB
Data do Certame: 17/06/2021 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 14.075,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [38826/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE AFLUENTE DO RIO DAS ÁBERTAS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 17/06/2021 às 08:30
Local do Certame: sala de reunião de licitação
Valor Estimado: R\$ 376.241,73
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [38828/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE SUMÉ/PB
Data do Certame: 16/06/2021 às 08:30
Local do Certame: sala de reunião de licitação
Valor Estimado: R\$ 691.714,64
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [38838/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA
Data do Certame: 15/06/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [38839/21](#)
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL
Data do Certame: 15/06/2021 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [38849/21](#)
Número da Licitação: 00039/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de engenharia para elaboração de projetos de obras para o município
Data do Certame: 15/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [38868/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E COFFEE BREAK
Data do Certame: 14/06/2021 às 10:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [38871/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

MATERIAL ELÉTRICO PRA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 18/06/2021 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366 - CENTRO
Valor Estimado: R\$ 196.002,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [38888/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 21/04/2021 às 14:00
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 364.279,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [38892/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
Data do Certame: 11/06/2021 às 08:01
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [38904/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Data do Certame: 22/06/2021 às 08:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [38913/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de pessoa física para fornecimento de alimentos para composição da merenda escolar 2021
Data do Certame: 28/05/2021 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 19.994,00

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [38924/21](#)
Número da Licitação: 09014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO CONCENTRADO ENTRE 8,5% A 12%, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 18/06/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [38939/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO C. E. E. A. SESQUICENTENÁRIO, EM JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 22/06/2021 às 10:00



Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.291.405,74

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [38941/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Construção de uma Escola, com 4 salas, no Núcleo Habitacional II, Município de Sousa/PB, discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital.
Data do Certame: 07/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 900.467,68
Observações: O edital completo poderá ser adquirido, através do email: cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica /views tce.pb.gov.br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [38945/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição gradual de Testes Rápidos IgG e IgM para o diagnóstico do COVID-19, para atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 25/06/2021 às 09:00
Local do Certame: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Valor Estimado: R\$ 18.350,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [38946/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para implantação do prontuário eletrônico na Rede Municipal de Saúde de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 25/06/2021 às 11:30
Local do Certame: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Valor Estimado: R\$ 79.476,08

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [38950/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Gradual de Oxigênio Hospitalar para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 25/06/2021 às 15:00
Local do Certame: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Valor Estimado: R\$ 99.750,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [38963/21](#)
Número da Licitação: 00047/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos tipo micro-onibus ou similar, para prestação de serviços de transportes de estudantes, da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município, exercício de 2021.
Data do Certame: 15/06/2021 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [38980/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de pavimentação asfáltica em vias públicas

do Município de Princesa Isabel – PB, conforme projeto básico.
Data do Certame: 25/06/2021 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 1.932.162,01

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [38983/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
Data do Certame: 15/06/2021 às 10:30
Local do Certame: R Thomaz de Aquino, 6, centro, Barra de São Miguel

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [38997/21](#)
Número da Licitação: 00072/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO ISENTO DE FERRO A 50% (CINQUENTA POR CENTO), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 21/06/2021 às 08:30
Local do Certame: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Valor Estimado: R\$ 99.600,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/07/2018:
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [58552/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2019:
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [33823/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/05/2019:
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [38714/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/05/2019:
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [38716/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRÉ

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/06/2019:
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [42185/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS DE GRANDE PORTE E MAQUINAS PESADAS DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/08/2019:**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santo André**Documento TCE nº:** [56065/19](#)**Número da Licitação:** 00023/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CARNES DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/08/2019:**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santo André**Documento TCE nº:** [56066/19](#)**Número da Licitação:** 00024/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PAES, BOLO E LEITE DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/03/2020:**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santo André**Documento TCE nº:** [18513/20](#)**Número da Licitação:** 00002/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/04/2021:**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus**Documento TCE nº:** [20308/21](#)**Número da Licitação:** 00001/2021**Modalidade:** Tomada de Preço**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO E POSA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB.